PROCESSO	
INTERESSADO	CAU/SP
ASSUNTO	Convênio CAU/SP x CAU/BR – Acreditação de Cursos

DELIBERAÇÃO Nº 020/2018 – (CD-CAU/SP)

Aprova a minuta de Convênio de Cooperação Técnica a ser firmado entre o CAU/SP e o CAU/BR.

O CONSELHO DIRETOR DO CAU/SP, no exercício das competências e prerrogativas de que trata o inciso XIV, do art. 159, do Regimento Interno do CAU/SP, reunido ordinariamente na sede do CAU/ SP, no dia 16 de março de 2018, após a análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a minuta de Convênio de Cooperação Técnica apresentada, cujo objeto é a realização pelo CAU/SP, do Projeto Piloto do "*Sistema de Acreditação de Cursos de Arquitetura e Urbanismo do CAU/BR*", nos termos dos critérios constantes do Anteprojeto aprovado pela DPOBR nº 0060-05/2016 do CAU/BR;

DELIBERA:

1. Aprovar o Convênio de Cooperação Técnica a ser firmado entre o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP e o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR, conforme Anexo I da presente deliberação.

2. Autorizar os ajustes formais necessários na minuta apresentada tendo em vista a aprovação conjunta no Plenário do CAU/BR.

Com 07 **votos favoráveis** dos conselheiros Valdir Bergamini, Anita Affonso Ferreira, Dilene Zaparoli, Carlos Alberto Silveira Pupo, José Antonio Lanchoti, Marco Antonio Teixeira da Silva e Tércia Almeida de Oliveira; **00 votos contrários** e **00 ausências**.

São Paulo, 16 de março de 2018.

JOSÉ ROBERTO GERALDINE JR.
Presidente do CAU/SP

VALDIR BERGAMINI
Vice-presidente do CAU/SP

ANITA AFFONSO FERREIRA

Coordenadora da CED-CAU/SP

DILENE ZAPAROLI
Coordenadora Adjunta da CEP-CAU/SP

CARLOS ALBERTO SILVEIRA PUPO
Coordenador da CF-CAU/SP

JOSÉ ANTONIO LANCHOTI
Coordenador da CEF-CAU/SP

MARCO ANTONIO TEIXEIRA DA SILVA
Coordenador da CPFi-CAU/SP

TÉRCIA ALMEIDA DE OLIVEIRA
Coordenadora da COA-CAU/SP

PROCESSO	
INTERESSADO	CAU/SP
ASSUNTO	Convênio CAU/SP x CAU/BR – Acreditação de Cursos

DELIBERAÇÃO Nº 020/2018 – (CD-CAU/SP)

ANEXO I

MINUTA DE CONVÊNIO CAU/SP Nº XXX/2018

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR)** E O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO (CAU/SP)**, PARA FINS DE REALIZAÇÃO DO PROJETO PILOTO DO *"SISTEMA DE ACREDITAÇÃO DE CURSOS DE ARQUITETURA E URBANISMO DO CAU/BR"*.

Pelo presente instrumento, de um lado, **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL – CAU/BR,** autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.702.767/0001-77, com sede no SCS Q. 02, Bloco C, Lote 22 – Ed. Serra Dourada, salas 401/409, Asa Sul, Brasília – DF, neste ato representado por seu Presidente, **XXXXX** (qualificação) , doravante denominado **CONCEDENTE**, ou simplesmente **CAU/BR** e de outro **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO – CAU/SP,** autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 15.131.560/0001-52, com sede Rua Formosa, nº 367, 23º andar, Centro, São Paulo - SP, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. José Roberto Geraldine Junior**, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, portador do RG nº 22.597.502-6, SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 098.786.658-36, residente e domiciliado em Ribeirão Preto – SP**,** doravante denominada **CONVENENTE, EXECUTOR** ou simplesmente **CAU/SP**,

Considerando que na forma da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil e o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo tem como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo;

Considerando que o Regimento Geral do CAU, aprovado por meio da Resolução nº 139, de 28 de abril de 2017, em seu art. 2º, VI, estabelece que no desempenho de seu papel institucional o CAU exercerá ações *"promotoras de condições para o exercício, a fiscalização e o aperfeiçoamento das atividades profissionais, podendo ser exercidas isoladamente ou em parceria entre os CAU/UF e o CAU/BR, com as Instituições de Ensino Superior de Arquitetura e Urbanismo (IES), nele cadastradas, com as entidades representativas de profissionais, com órgãos públicos, com organizações não governamentais, e com a sociedade civil organizada"*, podendo, para tanto, firmar *"convênios com entidades públicas e privadas, observada a*

legislação própria" (art. 4º, XIX, do Regimento Geral do CAU, art. 4º, XXVI, do Regimento Interno do CAU/BR e art. 3º, XXI, do Regimento Interno do CAU/SP);

Considerando que o Regimento Interno do CAU/BR, aprovado por meio da Resolução nº 139, de 28 de abril de 2017 prevê, em seu artigo 99º, I, "b", que *"para cumprir a finalidade de zelar pelo aperfeiçoamento da formação em Arquitetura e Urbanismo e promover a articulação entre o CAU e o sistema de ensino de Arquitetura e Urbanismo, respeitado o que dispõem os artigos 2°, 3°, 4°, 24, 28, 34 e 61 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010"*, a Comissão de Ensino e Formação do CAU/BR terá por competência a *"Acreditação dos cursos de Arquitetura e Urbanismo"*;

Considerando a rápida e crescente expansão dos cursos de Arquitetura e Urbanismo no país, refletindo as alterações no sistema educacional decorrentes da implantação da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabeleceu as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando a proposta de projeto de lei nº 4372/2012 de iniciativa do Governo Federal que cria o Instituto Nacional de Supervisão e Avaliação da Educação Superior (INSAES), com o objetivo de reformar o sistema de avaliação da educação superior do país;

Considerando a necessidade de revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Arquitetura e Urbanismo datadas de 1994, que passou por modificações pontuais em 2006 e 2010, e a proposta de revisão das diretrizes encaminhadas em 2014 pela Associação Brasileira de Ensino de Arquitetura e Urbanismo (ABEA) e pelo CAU/BR ao Conselho Nacional de Educação (CNE);

Considerando a criação do sistema ARCU-SUL para acreditação de cursos no MERCOSUL, em 2008, e a criação da Rede de Agências Nacionais de Acreditação (RANA), em 2009, no qual estão representados todos os países integrantes do MERCOSUL e associados;

Considerando a realização, durante os anos de 2012 e 2013, de Seminários Regionais e Nacional promovidos pela Comissão de Ensino e Formação (CEF-CAU/BR) visando discutir as bases de um sistema de Acreditação de cursos no Brasil;

Considerando a retomada da discussão, promovida pela ABEA e acompanhada pelo CAU/BR, sobre a atualização do documento Perfis da Área & Padrões de Qualidade dos Cursos de Arquitetura e Urbanismo;

Considerando a necessidade de um estreitamento das relações entre o sistema de formação profissional e o sistema de fiscalização do exercício profissional;

Considerando o prazo para que os órgãos de regulamentação profissional de âmbito nacional ofereçam subsídios à decisão do Ministério da Educação nos processos relativos aos atos autorizativos de cursos superiores, nos termos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017;

Considerando a promulgação da Carta UNESCO/UIA para a Educação dos Arquitetos em 1996 e revista em 2011;

Considerando a demanda social pela implantação de processos avaliativos da formação profissional e a oportunidade de adoção, por parte do CAU/BR, de ações que contem com ampla repercussão na opinião pública voltadas para a melhoria da formação do arquiteto e urbanista;

Considerando o produto final entregue à CEF-CAU/BR pelo consultor Wilson Ribeiro dos Santos Junior em junho de 2016, que consistiu em proposta de implementação da Agência de Acreditação de Cursos de Arquitetura e Urbanismo do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil;

Considerando o *Anteprojeto do Sistema de Acreditação de Cursos de Arquitetura e Urbanismo do CAU/BR*, desenvolvido pela CEF-CAU/BR, e consolidado pela Deliberação CEF-CAU/BR nº 139/2016, a qual propõe a realização de um projeto piloto durante o ano de 2017 em caráter experimental, para avaliar e aprimorar o sistema a ser implementado pelo CAU/BR;

Considerando o Planejamento Estratégico do CAU/BR, que tem, entre suas diretrizes, a valorização da Arquitetura e Urbanismo perante à sociedade;

Considerando a Deliberação Plenária DPOBR nº 0060-05/2016 do CAU/BR, que aprova o Projeto do Sistema de Acreditação de Cursos de Arquitetura e Urbanismo do CAU/BR;

Considerando o Plano de Gestão da Comissão de Ensino e Formação do CAU/SP, que previu a realização de projeto em parceria com o CAU/BR para implementação de projeto piloto no Estado de São Paulo;

Resolvem, objetivando a execução do Plano de Trabalho, datado de xx/xx/xxxx, apresentado pela **CONVENENTE,** devidamente aprovado pela xxxxx, firmar o presente Convênio de Cooperação Técnica, que se rege pelo art. 116, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, fazendo-o mediante as cláusulas e condições seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem como objeto a realização pelo CONVENENTE, do Projeto Piloto do "*Sistema de Acreditação de Cursos de Arquitetura e Urbanismo do CAU/BR*", nos termos dos critérios constantes do Anteprojeto aprovado pela DPOBR nº 0060-05/2016 do CAU/BR, visando a avaliação e aprimoramento do projeto desenvolvido pelo CONCEDENTE.

1.2. As atividades pertinentes ao previsto neste convênio serão desenvolvidas consoante o Plano de Trabalho, firmado entre os partícipes, o qual integra o presente instrumento para todos os fins de direito, na forma de seu Anexo I, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

2.1. A fim de alcançar os objetivos estabelecidos neste convênio, o CONCEDENTE, se compromete as seguintes ações:

(...) Obrigações a serem definidas conjuntamente entre CAU/SP e CAU/BR.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

3.1. A fim de alcançar os objetivos estabelecidos neste convênio, o CONVENENTE, se compromete as seguintes ações:

(...) Obrigações a serem definidas conjuntamente entre CAU/SP e CAU/BR.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Rua Formosa, 367 - 23º andar - República | 01049-911 São Paulo/SP | Tel.: +55 11 3014-5900 | www.causp.gov.br

4.1. O presente convênio não contempla repasse financeiros entre os partícipes, cabendo a cada partícipe prover o custeio ordinário das tarefas necessárias à consecução das obrigações assumidas neste instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

5.1. A CONVENENTE executará a totalidade das atividades previstas no Plano de Trabalho, seja com a mobilização de recursos humanos e materiais próprios, seja com a contratação desses mesmos recursos à conta dos valores alocados para a execução do Plano de Trabalho.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

6.1. O presente convênio poderá ser extinto antes do prazo de sua vigência por denúncia, acordo entre os partícipes ou rescisão.

6.2. A denúncia deverá ser comunicada por escrito, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

6.3. Constitui motivo para rescisão deste convênio, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível.

6.4. Havendo pendências, os partícipes definirão, mediante Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada uma das atividades, respeitadas aquelas em curso, sem que isso implique repasses financeiros entre os conveniados cabendo a cada um responder pelas questões que lhe eram afetas desde o início, conforme as obrigações específicas dos partícipes, nos termos avençados no convênio.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. As cláusulas do presente convênio poderão ser acrescidas, suprimidas ou modificadas, com exceção da Cláusula Segunda – Do Objeto, de comum acordo, mediante celebração de termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. Este Convênio de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de manifestação escrita dos partícipes.

9. CLÁUSULA NONA – DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A administração deste convênio, no âmbito do CAU/BR, ficará a cargo do ..... No âmbito do CAU/SP, tal atribuição caberá ao .....

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. Caberá ao CONCEDENTE, providenciar a publicação do presente CONVÊNIO, em extrato no Diário Oficial da União, na forma estabelecida no artigo 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para dirimir as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução este convênio ou de seus posteriores termos aditivos, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelos partícipes, fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por estarem de comum acordo com todas as cláusulas antes estipuladas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, para que o mesmo surta os efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, xxx de xxxxxxxx de 2018.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL – CAU/BR
XXXXXXX
Presidente do CAU/BR
CONCEDENTE

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO – CAU/SP
José Roberto Geraldine Junior
Presidente do CAU/SP
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

1)_____
Nome:
CPF:

2)_____
Nome:
CPF:

PROCESSO	
INTERESSADO	CAU/SP
ASSUNTO	Convênio CAU/SP x CAU/BR – Acreditação de Cursos

DELIBERAÇÃO Nº 020/2018 – (CD-CAU/SP)

ANEXO I

MINUTA DE CONVÊNIO CAU/SP Nº XXX/2018

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR)** E O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO (CAU/SP)**, PARA FINS DE REALIZAÇÃO DO PROJETO PILOTO DO "*SISTEMA DE ACREDITAÇÃO DE CURSOS DE ARQUITETURA E URBANISMO DO CAU/BR*".

Pelo presente instrumento, de um lado, **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL – CAU/BR,** autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.702.767/0001-77, com sede no SCS Q. 02, Bloco C, Lote 22 – Ed. Serra Dourada, salas 401/409, Asa Sul, Brasília – DF, neste ato representado por seu Presidente, XXXXX (qualificação) , doravante denominado **CONCEDENTE**, ou simplesmente **CAU/BR** e de outro **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO – CAU/SP,** autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 15.131.560/0001-52, com sede Rua Formosa, nº 367, 23º andar, Centro, São Paulo - SP, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. José Roberto Geraldine Junior**, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, portador do RG nº 22.597.502-6, SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 098.786.658-36, residente e domiciliado em Ribeirão Preto – SP**,** doravante denominada **CONVENENTE, EXECUTOR** ou simplesmente **CAU/SP,**

Considerando que na forma da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil e o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo tem como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo;

Considerando que o Regimento Geral do CAU, aprovado por meio da Resolução nº 139, de 28 de abril de 2017, em seu art. 2º, VI, estabelece que no desempenho de seu papel institucional o CAU exercerá ações *"promotoras de condições para o exercício, a fiscalização e o aperfeiçoamento das atividades profissionais, podendo ser exercidas isoladamente ou em parceria entre os CAU/UF e o CAU/BR, com as Instituições de Ensino Superior de Arquitetura e Urbanismo (IES), nele cadastradas, com as entidades representativas de profissionais, com órgãos públicos, com organizações não governamentais, e com a sociedade civil organizada"*, podendo, para tanto, firmar "*convênios com entidades públicas e privadas, observada a*

legislação própria" (art. 4º, XIX, do Regimento Geral do CAU, art. 4º, XXVI, do Regimento Interno do CAU/BR e art. 3º, XXI, do Regimento Interno do CAU/SP);

Considerando que o Regimento Interno do CAU/BR, aprovado por meio da Resolução nº 139, de 28 de abril de 2017 prevê, em seu artigo 99º, I, "b", que *"para cumprir a finalidade de zelar pelo aperfeiçoamento da formação em Arquitetura e Urbanismo e promover a articulação entre o CAU e o sistema de ensino de Arquitetura e Urbanismo, respeitado o que dispõem os artigos 2°, 3°, 4°, 24, 28, 34 e 61 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010"*, a Comissão de Ensino e Formação do CAU/BR terá por competência a *"Acreditação dos cursos de Arquitetura e Urbanismo";*

Considerando a rápida e crescente expansão dos cursos de Arquitetura e Urbanismo no país, refletindo as alterações no sistema educacional decorrentes da implantação da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabeleceu as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando a proposta de projeto de lei nº 4372/2012 de iniciativa do Governo Federal que cria o Instituto Nacional de Supervisão e Avaliação da Educação Superior (INSAES), com o objetivo de reformar o sistema de avaliação da educação superior do país;

Considerando a necessidade de revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Arquitetura e Urbanismo datadas de 1994, que passou por modificações pontuais em 2006 e 2010, e a proposta de revisão das diretrizes encaminhadas em 2014 pela Associação Brasileira de Ensino de Arquitetura e Urbanismo (ABEA) e pelo CAU/BR ao Conselho Nacional de Educação (CNE);

Considerando a criação do sistema ARCU-SUL para acreditação de cursos no MERCOSUL, em 2008, e a criação da Rede de Agências Nacionais de Acreditação (RANA), em 2009, no qual estão representados todos os países integrantes do MERCOSUL e associados;

Considerando a realização, durante os anos de 2012 e 2013, de Seminários Regionais e Nacional promovidos pela Comissão de Ensino e Formação (CEF-CAU/BR) visando discutir as bases de um sistema de Acreditação de cursos no Brasil;

Considerando a retomada da discussão, promovida pela ABEA e acompanhada pelo CAU/BR, sobre a atualização do documento Perfis da Área & Padrões de Qualidade dos Cursos de Arquitetura e Urbanismo;

Considerando a necessidade de um estreitamento das relações entre o sistema de formação profissional e o sistema de fiscalização do exercício profissional;

Considerando o prazo para que os órgãos de regulamentação profissional de âmbito nacional ofereçam subsídios à decisão do Ministério da Educação nos processos relativos aos atos autorizativos de cursos superiores, nos termos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017;

Considerando a promulgação da Carta UNESCO/UIA para a Educação dos Arquitetos em 1996 e revista em 2011;

Considerando a demanda social pela implantação de processos avaliativos da formação profissional e a oportunidade de adoção, por parte do CAU/BR, de ações que contem com ampla repercussão na opinião pública voltadas para a melhoria da formação do arquiteto e urbanista;

Rua Formosa, 367 - 23º andar - República | 01049-911 São Paulo/SP | Tel.: +55 11 3014-5900 | www.causp.gov.br

Considerando o produto final entregue à CEF-CAU/BR pelo consultor Wilson Ribeiro dos Santos Junior em junho de 2016, que consistiu em proposta de implementação da Agência de Acreditação de Cursos de Arquitetura e Urbanismo do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil;

Considerando o *Anteprojeto do Sistema de Acreditação de Cursos de Arquitetura e Urbanismo do CAU/BR*, desenvolvido pela CEF-CAU/BR, e consolidado pela Deliberação CEF-CAU/BR nº 139/2016, a qual propõe a realização de um projeto piloto durante o ano de 2017 em caráter experimental, para avaliar e aprimorar o sistema a ser implementado pelo CAU/BR;

Considerando o Planejamento Estratégico do CAU/BR, que tem, entre suas diretrizes, a valorização da Arquitetura e Urbanismo perante à sociedade;

Considerando a Deliberação Plenária DPOBR nº 0060-05/2016 do CAU/BR, que aprova o Projeto do Sistema de Acreditação de Cursos de Arquitetura e Urbanismo do CAU/BR;

Considerando o Plano de Gestão da Comissão de Ensino e Formação do CAU/SP, que previu a realização de projeto em parceria com o CAU/BR para implementação de projeto piloto no Estado de São Paulo;

Resolvem, objetivando a execução do Plano de Trabalho, datado de xx/xx/xxxx, apresentado pela **CONVENENTE,** devidamente aprovado pela xxxxx, firmar o presente Convênio de Cooperação Técnica, que se rege pelo art. 116, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, fazendo-o mediante as cláusulas e condições seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem como objeto a realização pelo CONVENENTE, do Projeto Piloto do "*Sistema de Acreditação de Cursos de Arquitetura e Urbanismo do CAU/BR*", nos termos dos critérios constantes do Anteprojeto aprovado pela DPOBR nº 0060-05/2016 do CAU/BR, visando a avaliação e aprimoramento do projeto desenvolvido pelo CONCEDENTE.

1.2. As atividades pertinentes ao previsto neste convênio serão desenvolvidas consoante o Plano de Trabalho, firmado entre os partícipes, o qual integra o presente instrumento para todos os fins de direito, na forma de seu Anexo I, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

2.1. A fim de alcançar os objetivos estabelecidos neste convênio, o CONCEDENTE, se compromete as seguintes ações:

(...) Obrigações a serem definidas conjuntamente entre CAU/SP e CAU/BR.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

3.1. A fim de alcançar os objetivos estabelecidos neste convênio, o CONVENENTE, se compromete as seguintes ações:

(...) Obrigações a serem definidas conjuntamente entre CAU/SP e CAU/BR.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Rua Formosa, 367 - 23º andar - República | 01049-911 São Paulo/SP | Tel.: +55 11 3014-5900 | **www.causp.gov.br**

4.1. O presente convênio não contempla repasse financeiros entre os partícipes, cabendo a cada partícipe prover o custeio ordinário das tarefas necessárias à consecução das obrigações assumidas neste instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

5.1. A CONVENENTE executará a totalidade das atividades previstas no Plano de Trabalho, seja com a mobilização de recursos humanos e materiais próprios, seja com a contratação desses mesmos recursos à conta dos valores alocados para a execução do Plano de Trabalho.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

6.1. O presente convênio poderá ser extinto antes do prazo de sua vigência por denúncia, acordo entre os partícipes ou rescisão.

6.2. A denúncia deverá ser comunicada por escrito, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

6.3. Constitui motivo para rescisão deste convênio, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível.

6.4. Havendo pendências, os partícipes definirão, mediante Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada uma das atividades, respeitadas aquelas em curso, sem que isso implique repasses financeiros entre os conveniados cabendo a cada um responder pelas questões que lhe eram afetas desde o início, conforme as obrigações específicas dos partícipes, nos termos avençados no convênio.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. As cláusulas do presente convênio poderão ser acrescidas, suprimidas ou modificadas, com exceção da Cláusula Segunda – Do Objeto, de comum acordo, mediante celebração de termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. Este Convênio de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de manifestação escrita dos partícipes.

9. CLÁUSULA NONA – DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A administração deste convênio, no âmbito do CAU/BR, ficará a cargo do ..... No âmbito do CAU/SP, tal atribuição caberá ao .....

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. Caberá ao CONCEDENTE, providenciar a publicação do presente CONVÊNIO, em extrato no Diário Oficial da União, na forma estabelecida no artigo 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para dirimir as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução este convênio ou de seus posteriores termos aditivos, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelos partícipes, fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por estarem de comum acordo com todas as cláusulas antes estipuladas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, para que o mesmo surta os efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, xxx de xxxxxxxx de 2018.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL – CAU/BR
XXXXXXX
Presidente do CAU/BR
CONCEDENTE

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO – CAU/SP
José Roberto Geraldine Junior
Presidente do CAU/SP
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

1)_____
Nome:
CPF:

2)_____
Nome:
CPF: